



8233034



08001.000319/2019-55

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica n.º 9/2019/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ**

PROCESSO Nº: 08001.000319/2019-55

INTERESSADO: Federação do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes (Fecombustíveis)

EMENTA: Perda de objeto das Portarias MJ nº 735/2018 e 760/2018

RELATÓRIO

1. O presente processo administrativo teve início a partir de ofício encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e da Segurança Pública em 11 de janeiro de 2019 (SEI nº 7855275). Trata-se de pedido de revogação das Portarias MJ nº 735/2018 e 760/2018, em função de alegada extinção de sua fundamentação legal.
2. Os autos foram encaminhados a esta Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado para análise e parecer.
3. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Em rápido histórico do caso, é preciso dizer que, em 30 de maio de 2018, foi editada a Medida Provisória nº 838, que tratava da concessão da subvenção econômica na comercialização de óleo diesel no território nacional. Em 4 de outubro de 2018, houve a conversão da referida Medida Provisória na Lei nº 13.723/2018. Em função da edição da Medida Provisória mencionada, o então Ministério da Justiça editou duas portarias, que tinham como objetivo regulamentar a fiscalização do cumprimento das disposições da Medida Provisória: i) a Portaria MJ nº 735, de 1 de junho de 2018, determinou o repasse do reajuste do preço do óleo diesel pelos postos de combustíveis quando da venda aos consumidores e também criação da Rede Nacional de Fiscalização (SEI nº 7865148); ii) já a Portaria MJ nº 760, de 5 de junho de 2018, dispunha sobre as diretrizes para a realização das fiscalizações nos postos de combustíveis pelos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, para que fosse resguardado o direito ao repasse do reajuste do valor do óleo diesel aos consumidores finais no momento do abastecimento (SEI nº 7865200). Com a conversão da Medida Provisória em Lei, a aplicação das duas Portarias mencionadas permaneceu em vigor.
5. Entretanto, é importante destacar que a Lei nº 13.723/2018, em seu artigo 2º (SEI nº 8226372), estabeleceu o intervalo temporal de vigência da subvenção econômica na comercialização do óleo diesel: de 1 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2018. Com o decurso do prazo estabelecido legalmente, as Portarias em análise perdem a sustentação, visto que ambas estão direcionadas à fiscalização decorrente da existência da já referida subvenção econômica. Sem a continuidade de tal subvenção, o objeto das duas Portarias deixa de existir.
6. A perda de objeto das duas Portarias deve ser informada imediatamente aos componentes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), pois já não há mais amparo legal para as ações

direcionadas à fiscalização do cumprimento do repasse da subvenção econômica na comercialização de óleo diesel no território nacional.

7. A urgência na transmissão da informação também é meio de prevenir eventuais prejuízos aos agentes econômicos que integram a cadeia produtiva do setor de combustíveis, que podem ter suas atividades prejudicadas por fiscalização já não mais cabível.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, sugerimos que a presente Nota Técnica seja encaminhada aos componentes do SNDC, de modo a informá-los da perda de objeto das Portarias MJ nº 735/2018 e 760/2018 e prevenir a ocorrência de ações de fiscalização sem o devido amparo legal, que possam vir a causar eventuais prejuízos aos agentes econômicos que integram a cadeia produtiva do setor de combustíveis.

9. Por fim, sugere-se que eventuais processos administrativos que tratem do mesmo tema no âmbito desta Secretaria repliquem a presente Nota Técnica, garantindo-se, deste modo, a unificação do entendimento sobre o tema no âmbito da SENACON.

À consideração superior.

ANDREY VILAS BOAS DE FREITAS
Coordenador-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado

De acordo.

FERNANDO MENEGUIN
Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Vilas Boas de Freitas, Coordenador(a)-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado**, em 08/03/2019, às 12:03, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8233034** e o código CRC **1FE421DC**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.